



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

## **LEI Nº 2.019/2026**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 006, de 08 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Icaraíma, para adequar a concessão do salário-família às normas constitucionais e federais aplicáveis, e dá outras providências.

**ORIGEM:** Projeto de Lei nº 003/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Subseção V da Seção II do Capítulo IV do Título III da Lei Municipal nº 006, de 08 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“SUBSEÇÃO V DO SALÁRIO-FAMÍLIA**

**Art. 95.** O salário-família é devido ao servidor público municipal ativo, inativo ou em disponibilidade que se enquadre na condição de baixa renda, observados os critérios, limites e parâmetros definidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), especialmente quanto ao limite de remuneração mensal e ao valor da cota por dependente.

**§ 1º** Para fins de apuração da condição de baixa renda, considera-se remuneração mensal a base de remuneração contributiva do servidor relativa ao mês de competência, correspondente ao total das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

---

parcelas integrantes da base de contribuição previdenciária, observadas as regras do RGPS quanto:

I – à soma de remunerações em caso de atividades/vínculos simultâneos, quando aplicável;

II – às parcelas excluídas do conceito de remuneração mensal para essa finalidade, quando previstas na norma federal vigente.

**§ 2º** O limite de renda para a concessão do salário-família e o valor da cota por dependente serão os mesmos estabelecidos para o RGPS, fixados e atualizados por Portaria Interministerial ou ato federal que a substituir, aplicando-se automaticamente ao Município.

**§ 3º** Para o exercício de 2026, a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2026, em seu art. 4º, fixou como parâmetro do RGPS a remuneração mensal máxima de R\$ 1.980,38 e o valor da cota do salário-família em R\$ 67,54 por dependente, sem prejuízo de alterações e atualizações posteriores.

**Art. 96.** Consideram-se dependentes, para efeito de percepção do salário-família:

I – o filho ou equiparado, de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade;

II – o filho ou equiparado, de qualquer condição, inválido, de qualquer idade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

---

**§ 1º** Para os fins deste artigo, equiparam-se a filho, nos termos da legislação federal correlata, o enteado e o menor sob tutela, mediante comprovação da dependência econômica, quando exigível.

**§ 2º** A invalidez do dependente deverá ser comprovada mediante laudo pericial a cargo do serviço médico oficial do Município, ou conforme procedimento equivalente previsto em norma municipal.

**Art. 97.** O pagamento do salário-família fica condicionado à apresentação e atualização dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento do filho, ou documentação comprobatória do vínculo de equiparação (adoção, tutela ou outro título hábil);

II – caderneta de vacinação ou documento equivalente, que comprove a vacinação obrigatória do dependente de até 6 (seis) anos de idade;

III – comprovante de frequência escolar do dependente dos 7 (sete) aos 14 (quatorze) anos de idade.

**§ 1º** A comprovação de frequência escolar será apresentada semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, mediante documento emitido pela instituição de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

---

**§ 2º** A comprovação de vacinação obrigatória será apresentada anualmente, no mês de novembro, para os dependentes de até 6 (seis) anos de idade.

**§ 3º** A ausência de apresentação/atualização da documentação exigida implicará suspensão do pagamento do benefício a partir da competência subsequente, até a regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades em caso de informações falsas.

**§ 4º** O servidor deverá firmar termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar ao órgão de pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer fato ou ocorrência que determine a perda do direito ao benefício, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 98.** O valor da cota do salário-família por dependente será o mesmo estabelecido para o RGPS e será reajustado e atualizado pelos mesmos critérios e índices aplicáveis ao regime federal, por Portaria Interministerial ou ato que a substituir.

**Art. 99.** Em caso de acumulação legal de cargos, empregos ou funções no âmbito do Município, a aferição da condição de baixa renda observará as regras do RGPS quanto ao cômputo da remuneração mensal, e o pagamento do benefício seguirá disciplina administrativa do órgão de pessoal, vedada duplicidade indevida no âmbito da mesma Administração.

**Art. 100.** Quando o pai e a mãe forem servidores públicos municipais e ambos se enquadrarem nos requisitos legais, cada qual poderá perceber o salário-família, nos termos e limites aplicáveis, observada a legislação federal de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

---

**Art. 101.** O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao provento para qualquer efeito e não servirá de base para contribuição previdenciária, observadas as regras federais aplicáveis quanto à natureza da verba.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, ao 01 dia do mês  
de abril de 2026.

**DEVAIR FABRIS**  
Prefeito Municipal

<https://ilustrado.com.br/jornal/02-04-2026/>  
Página: B5 Data: 02/04/2026 Edição: 13575